



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**DECRETO Nº 0619/2014:**

O Prefeito Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Municipal 43/90 e, de acordo com a Lei Municipal nº. 0642/2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Laranja da Terra/ES,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa SPO Nº 005/2014, de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno, que dispõe sobre os procedimentos para acompanhar os resultados previstos nos programas do PPA, o cumprimento das metas fiscais, das prioridades e metas definidas da LDO do Município de Laranja da Terra/ES.

Art. 2º. Caberá a unidade responsável à divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Laranja da Terra/ES, 12 de setembro de 2014.

---

**JOADIR LOURENÇO MARQUES**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SPO Nº**  
**05/2014**

**VERSÃO:** 01

**DATA DE APROVAÇÃO:** 12 de setembro de 2014

**ATO DE APROVAÇÃO:** DECRETO Nº 0619/2014

**UNIDADE RESPONSÁVEL:** ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

Art. 1º. Tem a finalidade de acompanhar os resultados previstos nos programas do PPA, o cumprimento das metas fiscais, das prioridades e metas definidas da LDO do Município de Laranja da Terra/ES.

**CAPÍTULO II**  
**DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º. Abrange a Assessoria de Planejamento e Orçamento e todas as Unidades executoras (Secretarias/Setores) envolvidas na estrutura organizacional da Administração Pública do Município de Laranja da Terra/ES.

**CAPÍTULO III**  
**DOS CONCEITOS**

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Acompanhamento: meio pelo qual é possível monitorar o desempenho, cumprimento das metas fiscais, das prioridades e metas definidas na LDO, e difundir as práticas adotadas, produzindo aprendizado e aperfeiçoamentos que possam ser compartilhados.

II - Plano Plurianual - PPA: define orientações estratégicas, desafios, objetivos, diretrizes e metas para a ação governamental ao longo de um período de quatro anos, funcionando, pois como uma espécie de carta de intenções do governo. Tem vigência no segundo ano de um mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte. Também prevê a atuação de Governo, durante o período mencionado, em programas de duração continuada já instituídos ou a instituir no médio prazo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

III - Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO: tem como principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e as empresas públicas e autarquias. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual - LOA com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual.

IV - Lei Orçamentária Anual - LOA: é uma lei elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano. A Constituição determina que o Orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada Legislatura. A Lei Orçamentária Anual estima as receitas e autoriza as despesas do Município de acordo com a previsão de arrecadação. O Orçamento anual visa concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual (PPA), segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

**CAPÍTULO IV**  
**DA BASE LEGAL**

Art. 4º. O fundamento jurídico encontra respaldo no ordenamento jurídico na Constituição Federal em seus artigos 165, 166, 167 e Art. 35, § 2º, inciso I das Disposições Transitórias, Constituição Estadual artigo 162 a 167, Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 e Lei Orgânica do Município de Laranja da Terra/ES.

**CAPÍTULO V**  
**DAS RESPONSABILIDADES**

Art.5º. É de responsabilidade da Assessoria de Planejamento e Orçamento:

- I. Definir um cronograma de reuniões em cada uma das Unidades/Secretarias para esclarecimentos quanto à metodologia de monitoramento do planejamento;
- II. Definir os critérios para o acompanhamento dos resultados parciais, ao longo do exercício;
- III. Especificar os dados necessários para o acompanhamento da evolução fiscal, da execução de cada projeto/atividade, dos prazos e da forma como os dados serão passados pelas Secretarias à Assessoria de Planejamento e Orçamento;
- IV. Disponibilizar para as Secretarias calendário contendo o prazo para o fornecimento dos relatórios de controle;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

V. Orientar e disponibilizar para as Secretarias o check-list mínimo a ser contemplado no processo de acompanhamento de resultados, elaborar e apresentar relatório.

Art. 6º. É de responsabilidade das Secretarias, Setores e Diretorias envolvidas no Plano Plurianual:

I. Atender as solicitações da Assessoria de Planejamento e Orçamento para fornecer informações, documentos e contribuir em outras finalidades de sua competência, quando solicitada;

II. Encaminhar à Assessoria de Planejamento e Orçamento relatórios de resultados das metas do PPA;

III. Informar à Assessoria de Planejamento e Orçamento sobre possíveis alterações nas rotinas de trabalho, com a finalidade de obter melhor proveito e eficiência operacional;

IV. Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os funcionários da unidade e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 7º. É de responsabilidade da Controladoria Geral do Município:

I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Planejamento - SPL, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS PROCEDIMENTOS**

Art.8º. As Secretarias e Gerências acompanham a execução dos programas (PPA), metas e resultados parciais, produzem relatórios, conforme orientação da Assessoria de Planejamento e Orçamento, ao longo do exercício. O Processo de monitoramento do cumprimento das metas previstas durante a execução das ações do programa e mensuração dos resultados alcançados é de suma importância, pois é através da avaliação do PPA que o Prefeito presta contas do que foi realizado no seu governo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Art. 9º. Cada Secretaria/Gerência elege um responsável (Agente de PPA) para acompanhar os indicadores dos programas definidos no Plano Plurianual.

Art. 10. Os indicadores devem ser acompanhados, por meio de preenchimento de fichários individuais de acompanhamento e disponibilizados, quadrimestralmente, à Assessoria de Planejamento e Orçamento, nos seguintes prazos:

- I. Primeiro quadrimestre: até último dia útil do mês de maio de cada ano;
- II. Segundo quadrimestre: até último dia útil do mês de setembro de cada ano;
- III. Terceiro quadrimestre: até último dia útil de janeiro de cada ano.

Art.11. A Assessoria de Planejamento e Orçamento avalia os relatórios das Secretarias e Gerências, de acordo com o check-list mínimo de acompanhamento de resultados.

1º. Caso o relatório não esteja em conformidade com o check-list de acompanhamento de resultados, a Assessoria de Planejamento e Orçamento emitirá parecer com recomendações para os ajustes e indicará prazo para o devido ajustamento à Secretaria encaminhadora.

2º. Estando o relatório de acompanhamento de resultados em conformidade, a Assessoria de Planejamento e Orçamento tomará os seguintes procedimentos:

- I. Consolidará os relatórios por programas;
- II. Confrontará os dados obtidos referentes à execução física, com os obtidos por meio do controle de execução orçamentária;
- III. Elaborará o relatório de gestão;
- IV. Encaminhará o relatório de avaliação do PPA, depois de observar toda a sistemática, para os Órgãos de Controle, Câmara Municipal e demais solicitantes até o dia 30 de março de cada ano;
- V. Dará publicidade.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não exige a observância das demais normas, competentes, a serem observadas.

Art. 13. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos do Manual de Elaboração das Normas (Instrução Normativa SCI Nº 001/2012), bem como manter o processo de melhoria contínua.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Laranja da Terra/ES, 08 de setembro de 2014.

**JUVENAL FLEGLER**

Responsável pela Unidade Executora

**LUCAS MILKE**

Responsável pela UCCI

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DEMAIS SECRETARIAS

